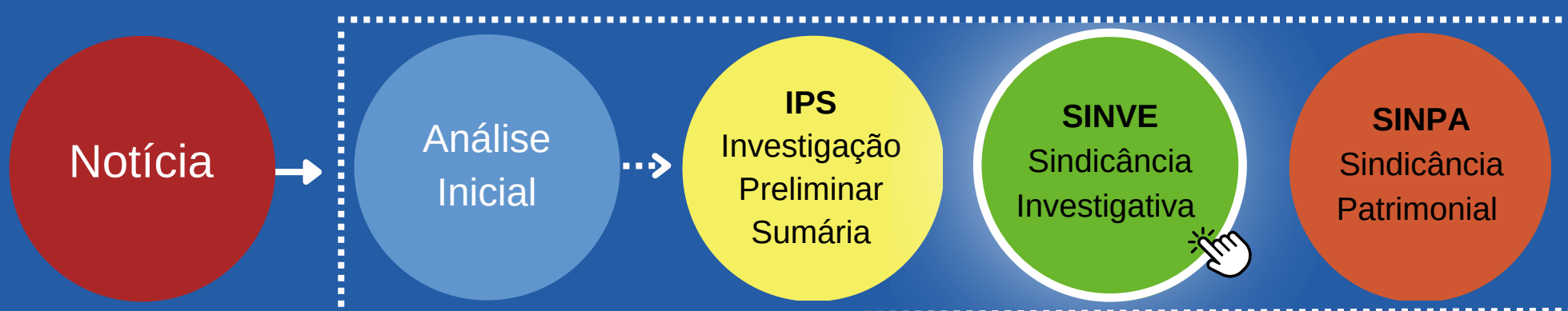


SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA (SINVE)



PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS DA ADMISSIBILIDADE:



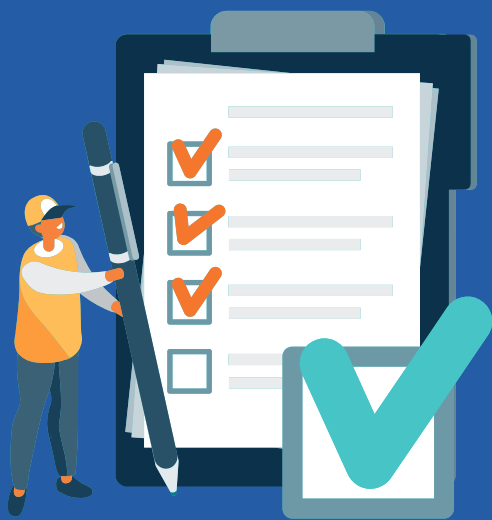
OBJETIVO:

Investigar falta disciplinar praticada por servidor ou empregado público federal, quando a complexidade ou os indícios de autoria e materialidade não justificarem a instauração imediata de processo correccional.



CARACTERÍSTICAS:

- Caráter preparatório, não contraditório e não punitivo, de acesso restrito;
- A SINVE poderá ser conduzida por um único servidor efetivo ou empregado público, ou por comissão composta por dois ou mais servidores efetivos ou empregados públicos, atribuindo-se a presidência a um de seus membros no ato instaurador;
 - Não se exige o requisito da estabilidade para o sindicante ou para os membros da comissão de SINVE;
 - Admite-se a designação de suplente para substituir membro da comissão durante os afastamentos legais deste, devendo o substituto atuar exclusivamente nestes períodos;
- A instauração da SINVE será realizada por despacho, dispensada a sua publicação;
- O prazo para a conclusão da SINVE não excederá 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, ou mesmo, ser suspenso quando houver necessidade de aguardar a obtenção de informações ou realização de diligências necessárias ao desfecho da apuração.



RELATÓRIO FINAL:

O relatório final da SINVE deverá ser conclusivo quanto à existência ou não de indícios de autoria e materialidade de infração disciplinar, e recomendar:

I - o arquivamento, caso ausentes indícios de autoria e materialidade da infração e não sejam aplicáveis penalidades administrativas;

II - a instauração de processo correccional cabível, caso conclua pela existência de indícios de autoria e materialidade e de viabilidade da aplicação de penalidades administrativas; ou

III - a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC.

